



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 036/2021/AJL-CMT

Teresina (PI), 13 de julho de 2021.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Ver. Evandro Hidd

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 150/2021

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do link de acesso ao site do PROCON nos meios eletrônicos utilizados pelas empresas sediadas no município de Teresina"

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, informar que o projeto de lei supramencionado, nos moldes atuais, apresenta incompatibilidade com o ordenamento jurídico, haja vista a constatação de dispositivos que violam a técnica legislativa, no que concerne à clareza da proposição, bem como extrapolam a competência municipal para tratar do tema em comento.

Sendo assim, com o fito de afastar tais vícios, sugere-se as seguintes redações a serem conferidas à ementa e ao *caput* do art. 1º do projeto de lei em análise:

Ementa – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do link de acesso ao site do PROCON Municipal nos meios eletrônicos utilizados pelas empresas com sede instituída no âmbito do Município de Teresina”.

Art. 1º. As empresas com sede instituída no âmbito do Município de Teresina ficam obrigadas a inserir link que remeta ao site oficial do Órgão de Defesa do Consumidor Municipal – PROCON/Teresina, em seus meios eletrônicos utilizados para oferta e venda de produtos e serviços.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o autor deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das

proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Cristianne dos Santos Mendes
CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 06855-1 CMT